

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	14
Concursos Públicos/Processos Seletivos	16
Edital	16
Licitações e Contratos	21
Extrato	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001
Site: www.horizonte.ce.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123
Telefone: (85) 3336-1130
Site: www.horizonte.ce.leg.br

Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790
Site: www.fumseghorizonte.com.br

Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão
Telefone: (85) 9740-0068
Email: autarquiademeioambiente@horizonte.ce.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.635, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

ESTABELECE O PROGRAMA DE INCENTIVO À ADIMPLÊNCIA FISCAL DE HORIZONTE (PROADIFI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Lei, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei institui e disciplina o Programa de Incentivo à Adimplência Fiscal de Horizonte (PROADIFI).

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À RECUPERAÇÃO FISCAL

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 2º O Programa de Incentivo à Adimplência Fiscal de Horizonte (PROADIFI) estabelece condições especiais e provisórias para oportunizar às pessoas físicas e jurídicas inadimplentes com as obrigações tributárias do Município de Horizonte regularizarem suas situações, reestabelecerem suas relações com o mercado e o fomento a economia local.

§ 1º O PROADIFI abrange os créditos de natureza tributária e não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, inclusive os submetidos a protesto ou a cobrança judicial, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2023.

§ 2º O programa de incentivo à adimplência fiscal estabelecido nesta lei aplica-se ainda aos créditos tributários e não tributários submetidos a parcelamentos realizados antes da sua vigência que se encontrem rescindidos ou que se encontre em condição de rescisão, por inadimplência ou qualquer outro motivo.

§ 3º Os créditos sob discussão judicial poderão ser objeto de pagamento ou parcelamento nas condições do PROADIFI, desde que o interessado desista da ação que envolva o crédito e renuncie a possibilidade interposição de qualquer recurso, inclusive a embargos à execução e a recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sob o qual se fundam, nos respectivos autos judiciais.

§ 4º Os créditos objeto de impugnação administrativa no âmbito do Município de Horizonte também poderão ser objeto do PROADIFI, cuja adesão implica na imediata extinção do processo administrativo tributária, sem julgamento mérito.

§ 5º Não se sujeitam ao PROADIFI:





I - os créditos tributários integrantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que são regulados pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN);

II - os créditos decorrentes de multas pecuniárias de caráter punitivo, aplicadas isoladamente pelo descumprimento da legislação tributária, ambiental, urbanística e sanitária.

Art. 3º O PROADIFI vigorará por 3 (três) meses improrrogáveis, durante os meses de dezembro de 2024 e fevereiro de 2025.

Parágrafo único. O prazo inicial previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo diante da superveniência de fato que impeça a implantação do PROADIFI no mês predefinido.

Seção II – Dos Benefícios do PROADIFI

Art. 4º Os créditos tributários e não tributários abrangidos pelo PROADIFI poderão ser pagos à vista ou parcelado com os benefícios estabelecidos nesta Seção.

Art. 5º No pagamento à vista dos créditos sujeitos ao PROADIFI serão concedidos os seguintes descontos regressivos nos juros e multa moratórios:

- I - 90% (noventa por cento), para o pagamento até o final do primeiro mês de vigência do programa;
- II - 80% (oitenta por cento), para o pagamento até o final do segundo mês de vigência do programa;
- III - 70% (setenta por cento), para o pagamento até o final do terceiro mês de vigência do programa.

Art. 6º No parcelamento dos créditos sujeitos ao PROADIFI, serão concedidos descontos regressivos nos juros e multa moratórios, conforme o mês de adesão ao programa e o número de parcelas escolhido.

§ 1º Na adesão efetuada no primeiro mês de vigência do programa serão concedidos descontos de:

- I - 80% (oitenta por cento), se o montante do crédito tributário for parcelado em até 6 (seis) prestações mensais e consecutivas;
- II - 70% (setenta e cinco por cento), se o montante do crédito tributário for parcelado em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas;
- III - 60% (sessenta por cento), se o montante do crédito tributário for parcelado em até 18 (dezoito) prestações mensais e consecutivas.





§ 2º Na adesão feita no segundo mês de vigência do programa serão concedidos descontos de:

I - 70% (setenta por cento), se o montante do crédito tributário for parcelado em até 6 (seis) prestações mensais e consecutivas;

II - 60% (sessenta e cinco por cento), se o montante do crédito tributário for parcelado em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas;

III - 50% (cinquenta por cento), se o montante do crédito tributário for parcelado em até 18 (dezoito) prestações mensais e consecutivas.

§ 3º Na adesão realizada no terceiro mês de vigência do programa serão concedidos descontos de:

I - 60% (sessenta por cento), se o montante do crédito tributário for parcelado em até 6 (seis) prestações mensais e consecutivas;

II - 50% (cinquenta por cento), se o montante do crédito tributário for parcelado em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas;

III - 40% (quarenta por cento), se o montante do crédito tributário for parcelado em até 18 (dezoito) prestações mensais e consecutivas.

§ 4º A quantidade de parcelas definidas para os descontos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, para os créditos consolidados do devedor de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão de 12 (doze), 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses.

§ 5º O valor de cada prestação do parcelamento sujeito ao PROADIFI será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, não podendo resultar em parcela de valor inferior a:

I - R\$ 90,00 (noventa reais), nos parcelamentos realizados por pessoa física ou empresário individual;

II - R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), nos parcelamentos realizados por pessoa jurídica e equiparada.

§ 6º No período de adesão ao PROADIFI, o sujeito passivo poderá pagar antecipadamente as parcelas vincendas do parcelamento realizado com base nesta Lei, de uma única vez, com os mesmos descontos relativos ao pagamento à vista, previstos no artigo 5º desta Lei, conforme o mês do pagamento.

§ 7º O disposto no § 6º deste artigo também se aplica aos parcelamentos concedidos antes da vigência do PROADIFI, quanto às parcelas vincendas, desde que atendidas às condições previstas no artigo 2º desta Lei.





§ 8º Na hipótese de opção por parcelamento de créditos objeto de parcelamento realizado antes da vigência do PROADIFI, os descontos previstos neste artigo serão concedidos apenas sobre o valor do saldo devedor consolidado.

§ 9º A última parcela do parcelamento efetuado nos termos desta Lei representará o valor equivalente aos descontos concedidos, a qual ficará automaticamente quitada, em benefício do devedor, no caso de pagamento regular dos créditos objeto desta Lei.

Art. 7º O crédito tributário de multa pecuniária de caráter punitivo lançado conjuntamente com crédito de tributo, no mesmo auto de infração, será beneficiado com a redução do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos descontos previstos para pagamento à vista ou parcelado, conforme o mês de adesão e o número de parcelas estabelecidos nesta Seção e a opção feita pelo devedor.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos créditos decorrentes da imposição de multas pecuniárias de caráter punitivo, constituídos de forma autônoma, que, em razão da natureza de obrigação principal, serão beneficiados somente com os descontos sobre os valores dos encargos moratórios previstos nos artigos 5º e 6º desta Lei, conforme a opção de pagamento feita do devedor.

Art. 8º Os honorários sucumbenciais previstos no art. 3º da Lei nº 1.438, de 3 de setembro de 2021 aplicáveis aos créditos do Município em Execução Fiscal, incidirão obrigatoriamente apenas após a aplicação dos descontos previstos nesta Seção, conforme a opção manifestada pelo contribuinte na adesão, garantindo assim a proporcionalidade das reduções previstas nesta Seção para os créditos objeto do PROADIFI em execução fiscal, e deverão, independente da opção de pagamento à vista ou parcelado, serem pagos em parcela única, em conta específica do Município, no ato da adesão ao PROADIFI.

Art. 9º As reduções previstas nesta Seção não se aplicam às custas dos atos de processo judicial e aos emolumentos cartorários decorrentes de protesto de Certidão de Dívida Ativa.

Seção III – Da Adesão ao PROADIFI

Art. 10. Atendidos os requisitos para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, os créditos objeto do pagamento à vista ou do parcelamento serão consolidados na data da adesão a este programa, pelo devedor.

Parágrafo único. Compreende-se por dívida consolidada o somatório dos valores principais dos créditos a serem parcelados da mesma natureza e da mesma fonte de receita, da atualização monetária, juros de mora, multa de mora, multa de caráter punitivo e demais acréscimos legais, devidos até a data do pedido de parcelamento.

Art. 11. Os benefícios previstos nos artigos 5º e 6º desta Lei somente serão concedidos ao sujeito passivo que estiver em situação fiscal regular com suas obrigações tributárias, principal e acessórias, perante a Administração Tributária do Município de Horizonte, cujos fatos geradores tenham ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024.





§ 1º O sujeito passivo que se encontre inadimplente com a Fazenda Pública municipal, em decorrência do não pagamento de créditos de fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024, poderá efetuar o pagamento destes créditos em até 3 (três) parcelas, na forma do parcelamento ordinário previsto na legislação tributária, considerando-se adimplente após o pagamento da primeira parcela.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos créditos tributários do IPTU de 2024, em razão do seu lançamento para pagamento em cota única com desconto ou com a possibilidade de pagamento parcelado; hipótese na qual o devedor deverá encontrar-se adimplente.

Art. 12. A adesão ao PROADIFI constitui confissão de dívida irretroatável, interrompe a prescrição e a exigibilidade do crédito ficará suspensa enquanto as condições estabelecidas nesta lei estiverem sendo cumpridas.

§ 1º O recolhimento integral ou pagamento de qualquer parcela de crédito tributário ou não tributário, nas condições desta lei, implica na impossibilidade de restituição ou de compensação de importância pagas com os benefícios concedidos.

§ 2º O prazo prescricional e o direito a exigibilidade do crédito por todos os meios de cobrança, voltam a fluir na hipótese de rescisão do parcelamento.

Art. 13. O pagamento à vista ou das parcelas dos créditos sujeitos ao PROADIFI deverá ser realizado até o último dia útil bancário de cada mês.

Art. 14. Na hipótese de pagamento parcelado, o saldo devedor do parcelamento será acrescido, mensalmente, de atualização monetária, calculada pela variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo IBGE, e de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 15. A parcela não paga no vencimento será acrescida de multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor atualizado pela variação mensal do IPCA-E.

Seção IV – Da Rescisão do PROADIFI

Art. 16. O sujeito passivo beneficiado com o parcelamento nas condições previstas nesta Lei fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, com as obrigações tributárias vincendas, sob pena de rescisão do parcelamento e cancelamento dos benefícios concedidos.

Art. 17. O parcelamento realizado com base nesta Lei terá todas as prestações não pagas vencidas, imediata e antecipadamente, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando implementadas uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;





II - existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela do parcelamento;

III - inadimplência superior a 30 (trinta) dias das obrigações tributária principal ou acessória vincendas;

IV - inadimplência de 2 (duas) parcelas de créditos parcelados com base no art. 11, § 1º, desta Lei ou com fundamento outras leis deste Município.

Art. 18. Na hipótese de rescisão da adesão ao PROADIFI por quaisquer dos motivos estabelecidos nesta Seção, os valores originários dos créditos objeto da adesão serão recompostos, como se benefício algum houvesse sido concedido e após isto, serão abatidas quantias pagas e o saldo devedor ser objeto de imediata cobrança.

§ 1º Da rescisão da adesão ao PROADIFI, o devedor será notificado para pagamento do total do débito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da ciência notificação.

§ 2º O não pagamento integral do débito no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, implicará:

I – na imediata inscrição do saldo devedor na Dívida Ativa do Município e na expedição imediata da Certidão de Dívida Ativa (CDA) para fins de protesto e de cobrança executiva; ou

II – no prosseguimento da execução fiscal, na hipótese de parcelamento de créditos com Ação de Execução ajuizada.

Seção V – Do Reparcimento do PROADIFI

Art. 19. O reparcimento de crédito parcelado com base no PROADIFI será realizado na forma da legislação que regem os parcelamentos ordinários de créditos do Município, com a perda dos benefícios previstos nesta Lei.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 28 de novembro de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº 1.636, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA A APLICAÇÃO DAS COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Lei, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins desta Lei consideram-se:

I - Impacto negativo não mitigável: porção residual não mitigável do impacto decorrente de atividades e/ou empreendimentos, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais;

II - Termo de Compensação Ambiental: instrumento com força de título executivo, extrajudicial, assinado entre empreendedor e a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte - AMMAH, que estabelece as obrigações, prazos e demais informações pertinentes para a implantação das medidas de compensação ambiental onde serão aplicados os recursos advindos da mesma;

III - Custo total de implantação do empreendimento: valores relativos aos componentes previstos, desde a fase inicial de viabilidade do empreendimento até sua efetiva implantação;

IV - Unidades de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

V - Zona de Amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

Art. 2º A compensação de que trata o art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, será exigível dos empreendimentos de relevante impacto ambiental no Município de Horizonte:

§ 1º - A Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMMAH) deverá emitir parecer para fins de levantamento dos impactos não mitigáveis decorrentes da atividade licenciada e posterior fixação do valor da compensação ambiental, o qual será calculado





multiplicando o custo total de implantação do empreendimento pelo percentual mínimo de 0,5% para todos os empreendimentos de relevante impacto ambiental em licenciamento.

§2º - Após emissão de parecer técnico, o valor da compensação ambiental será objeto de Termo de Compromisso Ambiental.

Art. 3º Os empreendimentos, quando incidirem em quaisquer das características especiais a seguir descritas, terão acrescido ao valor definido para a compensação ambiental prevista no artigo anterior, o percentual de 0,2% (zero virgula dois por cento) como fator adicional, para cada incidência:

I - Localizado em unidades de conservação ou em áreas consideradas de elevada importância biológica especial, de acordo com parecer técnico emitido pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte - AMMAH;

II - Localizado em Área de Proteção Ambiental;

III - Que necessitem de Estudo de Impacto Ambiental, por força de Lei ou Resolução CONAMA;

IV - Que afetem, direta ou indiretamente, a saúde, a segurança e o bem-estar da população, atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e paisagísticas locais, condições sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais;

V - Empreendimentos de parcelamento de solo (Loteamentos);

VI - Empreendimentos que apresentem área igual ou superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de área impermeabilizada e/ou 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída;

VII - Demais empreendimentos e atividades de alto impacto, assim definidos em parecer técnico da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte - AMMAH.

Art. 4º Para o efeito desta Lei, qualquer um dos seguintes casos são considerados empreendimentos e atividades de relevante impacto ambiental:

a) Aqueles que necessitam de Estudo de Impacto Ambiental conforme o que dispõe a Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986;

b) Aqueles que afetam direta ou indiretamente a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais;

c) Empreendimentos de parcelamento de solo (Loteamentos);

d) Empreendimentos que apresentem acima de 10.000 m² (Dez mil metros quadrados) de área impermeabilizada;

e) Demais empreendimentos e atividades de relevante impacto, assim definidos pela Autarquia de Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH).



Art. 5º A definição da incidência da compensação ambiental, como condicionante do processo de licenciamento, com seus respectivos prazos de atendimento, caberá a Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMMAH), com base nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e pareceres técnicos de licenciamento que caracterizem os impactos negativos e não mitigáveis aos recursos ambientais.

Art. 6º Para análise dos processos da compensação ambiental, serão observados os seguintes trâmites:

I - Caberá à Diretoria de Licenciamento Ambiental, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer técnico, encaminhar à Assessoria Jurídica o procedimento administrativo devidamente instruído para a elaboração de parecer jurídico;

II - Caberá ao empreendedor, quando solicitado, apresentar informações sobre os custos totais previstos para a implantação do empreendimento, na forma de planilhas, eventuais propostas de cumprimento e outras informações complementares, com base nas seguintes orientações:

a) serão considerados no custo total de implantação do empreendimento, para efeito do cálculo da compensação ambiental, os investimentos destinados à mitigação dos impactos causados pelo empreendimento;

b) serão deduzidos do custo total de implantação do empreendimento, para efeito do cálculo da compensação ambiental, os investimentos que possibilitem alcançar níveis de qualidade ambiental, que superem os parâmetros mínimos estabelecidos pela legislação vigente e, assim, considerados pelo órgão licenciador;

c) é facultado ao empreendedor, apresentar propostas para o cumprimento da compensação, que deverão ser analisadas pelas unidades competentes e posteriormente aprovadas pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMMAH);

d) a informação sobre os custos do empreendimento deverá ser prestada por profissional legalmente habilitado e estará sujeita a revisão, por parte da Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMMAH), impondo-se ao profissional que a prestou e ao empreendedor, as sanções administrativas, cíveis e penais, nos termos da lei, pela falsidade das mesmas.

III - Caberá a Assessoria Jurídica da AMMAH, no prazo máximo de 10 (dez) dias, emitir parecer jurídico, contados após o recebimento do procedimento administrativo, contendo todas as informações necessárias, bem como poderá solicitar diligências devidamente justificadas, o que implicará na ampliação do prazo estabelecido, por igual período após o saneamento dos autos.





IV - O valor da compensação ambiental determinado pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMMAH será expresso em Termo de Compromisso Ambiental, que não poderá ser alterado, salvo por decisão do Presidente ou mediante recurso interposto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a notificação do empreendedor.

Art. 7º A condicionante relativa à compensação ambiental, fixada nos termos do art. 3º desta Lei, somente será considerada atendida para a emissão de renovações, licenças subsequentes e/ou regularizações, após a assinatura do Termo de Compromisso Ambiental, a que se refere o inciso II, do Art. 1º desta Lei.

§1º. O Termo de Compromisso Ambiental deverá ser assinado entre o empreendedor e a Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMMAH), em 02 (duas) vias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a conclusão definitiva do procedimento administrativo.

§ 2º. Caso o empreendedor não assine o referido Termo no prazo estipulado, a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH) expedirá notificação ao interessado para que, em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da referida notificação, proceda a assinatura do Termo de Compromisso, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis.

Art. 8º A incidência da compensação a que se refere esta Lei, nos termos do art. 36 da Lei Federal no 9.985/2000, deverá ser definida na fase de Licença de Instalação, em casos de novos empreendimentos, ou Licença de Operação, quando se tratar de regularização.

§1º Os empreendimentos considerados de relevante impacto ambiental e já licenciados, que não tiveram a compensação ambiental definida na fase de Licença de Instalação, dependerão do atendimento do disposto nos termos desta Lei, para obtenção de renovações, licenças subsequentes e/ou regularizações, na fase de licenciamento em que se encontram.

§2º Os empreendimentos carecedores de Licença de Operação, que concluíram o processo de licenciamento após a publicação da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 e que não tiveram suas compensações ambientais definidas poderão ser convocados pelo órgão licenciador para se adequarem ao disposto nos termos desta Lei, mediante instauração de procedimento administrativo para tais fins.

§3º No caso de ampliação ou modificação de empreendimento já licenciado, o cálculo da compensação ambiental terá como base o custo de sua ampliação ou modificação.

§4º Os empreendimentos que se enquadrarem nos parágrafos 2º e 3º deste artigo deverão iniciar o cumprimento da compensação ambiental, conforme o estabelecido no cronograma do Termo de Compromisso Ambiental.



Art. 9º O cumprimento da compensação ambiental atenderá às prioridades estabelecidas pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH), observadas as seguintes alternativas:

I - aquisição de terras pelo empreendedor, para fins de implantação de Unidades de Conservação, mediante indicação da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH) das glebas a serem adquiridas, com as respectivas avaliações feitas pelo setor competente da administração pública municipal, devendo o empreendedor após a aquisição, realizar a dação em pagamento ao Município;

II - execução de serviços, aquisição de bens, e outras ações realizadas, diretamente, pelo empreendedor, observado o seguinte:

a) as unidades competentes fornecerão os Termos de Referência que definirão com clareza o objeto e conteúdo dos trabalhos a serem realizados;

b) as despesas deverão ser realizadas nos limites de valores analisados e aprovados pelo Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH);

c) os serviços realizados serão aprovados pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH), ou por quem de direito indicado pela Autarquia;

d) as despesas realizadas serão deduzidas no valor total da compensação, à medida de sua execução e aprovação pela Autarquia de Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH) de:

i) desenvolvimento de estudos para a criação de Unidades de Conservação;

ii) desenvolvimento de pesquisas no interior de Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento;

III - depósito de recursos financeiros, quando for o caso, em conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, por meio das seguintes alternativas:

a) O pagamento em parcela única, da seguinte forma:

i) 30 (trinta) dias da concessão da Licença de Instalação (LI);

ii) 45 (quarenta e cinco) dias a contar da decisão do Presidente que fixar a compensação ambiental, quando a condicionante for estabelecida na fase de Licença de Instalação (LI), ou Licença de Operação (LO) ou regularizações;



Parágrafo único - No caso previsto neste artigo, o empreendedor deverá enviar à Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH), imediatamente após a realização do pagamento, o seu comprovante.

Art. 10 A compensação ambiental de que trata esta Lei não exclui a obrigação de atender às condicionantes definidas no processo de licenciamento, inclusive compensações de natureza distinta das exigidas por Lei, bem como demais exigências legais e normativas.

Art. 11 O não cumprimento das obrigações e prazos acordados no Termo de Compromisso Ambiental ensejará na aplicação de medidas cabíveis nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das consequências explícitas no próprio Termo de Compromisso.

Art. 12 Os casos omissos quanto à aplicação dos procedimentos relativos à compensação ambiental serão analisados e deliberados pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMMAH).

Art. 13 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 28 de novembro de 2024.



Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

Portarias



PORTARIA Nº 02/2024

Institui comissão para gerir a campanha de premiação dos contribuintes do IPTU 2024.

A **Secretária Municipal de Finanças de Horizonte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19 do Anexo Único, do Decreto nº 459, de 29 de janeiro de 2024, que regulamenta a campanha de premiação dos contribuintes do IPTU de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de definir comissão para gerir a campanha de premiação dos contribuintes do IPTU de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir comissão para gerir a premiação dos contribuintes do IPTU de 2024, composta pelos seguintes servidores municipais de Horizonte:

- I - Amanda Falcão Freitas;
- II - João Paulo da Silva dos Santos;
- III - Anna de Lourdes Lima Calixto Rodrigues

Art. 2º A Comissão prevista no art. 1º desta portaria desenvolverá seus trabalhos sobre a coordenação da servidora Amanda Falcão Freitas.

Art. 3º A Comissão nomeada nesta Portaria adotará todas as providências necessárias para a realização do sorteio dos prêmios, bem como a entrega dos prêmios aos sorteados, com observância das normas dos regulamentos das campanhas de premiação dos contribuintes do IPTU do exercício de 2024, especialmente quanto à:

- I - homologação do aplicativo eletrônico empregado para fins do sorteio;
- II - à conferência e validação da listagem das inscrições imobiliárias e dos respectivos contribuintes habilitados a participar do sorteio, para fins de carga no aplicativo de sorteio;
- III - à publicidade e transparência do sorteio e da divulgação dos sorteados.

Art. 4º As atividades da Comissão prevista no artigo 1º desta Portaria serão desenvolvidas entre a data da publicação desta Portaria até o dia da entrega de todos os prêmios sorteados ou o dia do termo final do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do sorteio dos prêmios da Campanha, o que ocorrer por último.

Art. 5º Os membros da Comissão nomeada por esta Portaria desempenharão suas atribuições em conjunto com suas atividades funcionais.



Art. 6º Não será atribuída qualquer vantagem pecuniária pela participação dos servidores indicados para comporem a presente comissão.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Horizonte – CE, 29 de novembro de 2024.

Maria Eleiziane Batista de Lima
Secretária Municipal de Finanças de Horizonte



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



MINISTÉRIO DA
CULTURA



RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024			
LPG HORIZONTE – AUDIOVISUAL			
INCISO I – CATEGORIA 1			
APOIO A PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL DE CURTAMETRAGEM E MINI DOCUMENTÁRIOS			
LISTA DE SELECIONADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA			
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO RESPONSÁVEL	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
ON- 1840902265	LETÍCIA BATISTA DA SILVA	JOVENS DE CRISTO	69,6 CLASSIFICADA
ON-2000085513	JANNSEN CARLOS DE SOUZA ROCHA FILHO	DE OLHO D'ÁGUA À HORIZONTE	68 CLASSIFICADO
ON- 734840067	ALYSON MATHEUS OLIVEIRA SILVA	HISTÓRIAS: TEMPO E MEMÓRIAS	65 CLASSIFICADO
ON-608033345	JULIANA MARIA DE ALMEIDA CRAVEIRO	SANTA	56 CLASSIFICÁVEL
ON- 1390455867	CARLOS DANIEL SILVA	PONTO NEMO	55 CLASSIFICÁVEL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024			
LPG HORIZONTE – AUDIOVISUAL			
INCISO I – CATEGORIA 1			
APOIO A PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL DE CURTAMETRAGEM E MINI DOCUMENTÁRIOS			
LISTA DE SELECIONADOS – COTAS			
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO RESPONSÁVEL	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
ON-1319172332	ARTUR PEREIRA GOMES NETO	ARTUGO FM	DESCCLASSIFICADO

Desclassificado: item 3.1 deste edital

Horizonte, 29 de novembro de 2024

ITACIANA CARNEIRO ANDRADE
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO
PORTARIA 1040/2024

Rua Baturité, nº 1943 – Mangueiral – Horizonte, CE

CNPJ: 23.555.196/0001-86 – Fone (85) 9.99190028

E-mail: cultura@horizonte.ce.gov.br



RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024			
LPG HORIZONTE – AUDIOVISUAL			
INCISO I – CATEGORIA 2			
APOIO A GRAVAÇÃO E FINALIZAÇÃO DE VÍDEOS DE ESPETÁCULOS DANÇA			
LISTA DE SELECIONADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA			
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO RESPONSÁVEL	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
ON-957725157	SARA DAIANE PEREIRA DE SOUSA	POR UMA VEZ	70 CLASSIFICADA
ON-1802094256	JOÃO BATISTA DA SILVA	ENTRE SOMBRAS E CRENÇAS	67 CLASSIFICADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024			
LPG HORIZONTE – AUDIOVISUAL			
INCISO I – CATEGORIA 2			
APOIO A GRAVAÇÃO E FINALIZAÇÃO DE VÍDEOS DE ESPETÁCULOS DANÇA			
LISTA DE SELECIONADOS – COTAS			
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO RESPONSÁVEL	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
ON-1502734691	GÉSSICA DO NASCIMENTO LIMA	PETER PAN	76 CLASSIFICADA

Horizonte, 29 de novembro de 2024

ITACIANA CARNEIRO ANDRADE
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO
PORTARIA 1040/2024

Rua Baturité, nº 1943 – Mangueiral – Horizonte, CE

CNPJ: 23.555.196/0001-86 – Fone (85) 9.99190028

E-mail: cultura@horizonte.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA



RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024			
LPG HORIZONTE – AUDIOVISUAL			
INCISO I – CATEGORIA 3			
APOIO A AÇÕES DE FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL			
LISTA DE SELECIONADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA			
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO RESPONSÁVEL	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
ON-38121556	DANRLEY CAVALCANTE DA SILVA	OLHARES E ECOS	66 CLASSIFICADO
ON-2120911301	JOSUÉ PEREIRA SOUTO	CURSO BÁSICO DE ROTEIRO – ATO I	44 CLASSIFICÁVEL

Horizonte, 29 de novembro de 2024

ITACIANA CARNEIRO ANDRADE
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO
PORTARIA 1040/2024

Rua Baturité, nº 1943 – Mangueiral – Horizonte, CE

CNPJ: 23.555.196/0001-86 – Fone (85) 9.99190028

E-mail: cultura@horizonte.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA



RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024			
LPG HORIZONTE – DEMAIS ÁREAS			
CATEGORIA: CULTURA POPULAR			
AÇÃO DE CIRCULAÇÃO E DIFUSÃO A PRODUÇÕES E FINALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE CULTURA POPULAR			
LISTA DE SELECIONADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA			
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO RESPONSÁVEL	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
ON-114149711	JOSÉ FERNANDES DE ALMEIDA	REISADO - ECC	74 CLASSIFICADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024			
LPG HORIZONTE – DEMAIS ÁREAS			
CATEGORIA: FORMAÇÕES CULTURAIS			
AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO, FORMAÇÃO, TAIS COMO REALIZAÇÕES DE OFICINAS, CURSOS E AÇÕES EDUCATIVAS			
LISTA DE SELECIONADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA			
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO RESPONSÁVEL	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
ON-1613092891	VÂNIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	DO SERTÃO À MESA	67 CLASSIFICADA

Horizonte, 29 de novembro de 2024

ITACIANA CARNEIRO ANDRADE
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO
PORTARIA 1.040/2024

Rua Baturité, nº 1943 – Mangueiral – Horizonte, CE

CNPJ: 23.555.196/0001-86 – Fone (85) 9.99190028

E-mail: cultura@horizonte.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA



RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024			
LPG HORIZONTE – DEMAIS ÁREAS			
CATEGORIA: ARTESANATO			
REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE ARTESANATO			
LISTA DE SELECIONADOS – COTAS			
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO RESPONSÁVEL	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO
ON-249942017	ELLEN JAMILLE DOS SANTOS SILVA	ENTRE FIOS E NÓS	72 CLASSIFICADA

Horizonte, 29 de novembro de 2024

ITACIANA CARNEIRO ANDRADE
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO
PORTARIA 1.040/2024

Rua Baturité, nº 1943 – Mangueiral – Horizonte, CE

CNPJ: 23.555.196/0001-86 – Fone (85) 9.99190028

E-mail: cultura@horizonte.ce.gov.br

Licitações e Contratos

Extrato



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.11.25.8. ORIGEM: Processo de Licitação, na modalidade **Concorrência Pública tombado sob o Nº 2021.05.17.1. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **EVERTON GOMES DE SOUSA. FUNDAMENTO LEGAL:** Este Aditivo fundamenta-se nos termos dos art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e cláusula quarta do contrato original c/c Decreto Municipal nº 048/2018. **OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica Prorrogado o Prazo de Execução dos Serviços e Vigência do Contrato por 12 (doze) meses, nos termos art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e cláusula quarta do contrato original c/c Decreto Municipal nº 048/2018, tendo vigência a partir de 25 de novembro de 2024 até 25 de novembro de 2025. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo aditivo. **DATA:** 25 de novembro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Ana Paula Cristóvão da Silva e Everton Gomes De Sousa.



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.11.25.7. ORIGEM: Processo de Licitação, na modalidade **Concorrência Pública tombado sob o Nº 2021.05.17.1. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa JOÃO BATISTA DE CARVALHO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Este Aditivo fundamenta-se nos termos dos art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e cláusula quarta do contrato original c/c Decreto Municipal nº 048/2018. **OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica Prorrogado o Prazo de Execução dos Serviços e Vigência do Contrato por 12 (doze) meses, nos termos art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e cláusula quarta do contrato original c/c Decreto Municipal nº 048/2018, tendo vigência a partir de 25 de novembro de 2024 até 25 de novembro de 2025. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo aditivo. **DATA:** 25 de novembro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Ana Paula Cristóvão da Silva e João Batista De Carvalho.



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.11.30.12. ORIGEM: Processo de Licitação, na modalidade **Concorrência Pública tombado sob o Nº 2021.05.17.1.** **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa MARCOS SÉRGIO DE FREITAS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Este Aditivo fundamenta-se nos termos dos art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e cláusula quarta do contrato original c/c Decreto Municipal nº 048/2018. **OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica Prorrogado o Prazo de Execução dos Serviços e Vigência do Contrato por 12 (doze) meses, nos termos art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e cláusula quarta do contrato original c/c Decreto Municipal nº 048/2018, tendo vigência a partir de 30 de novembro de 2024 até 30 de novembro de 2025. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo aditivo. **DATA:** 26 de novembro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Ana Paula Cristóvão da Silva e Marcos Sérgio De Freitas.



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.12.08.2. **ORIGEM:** Processo Administrativo de Adesão Nº 2021.11.25.1-CA. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE FINANÇAS. **CONTRATADA:** FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo de Adesão Nº 2021.11.25.1-CA, originário do Pregão Presencial tombado sob o nº 01.021/2021PPRP, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas. Este aditivo fundamenta-se no Art. 57, inciso IV § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e nos termos do item 4.1 da cláusula 4ª do contrato. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE. **OBJETO DO ADITIVO** Fica prorrogado o prazo do contrato por 06(seis) meses, nos termos do Art. 57, inciso IV, § 2º da Lei nº 8.666/93, e nos termos do item 4.1 da cláusula 4ª do contrato, tendo **vigência a partir de 08 de dezembro de 2024 até 08 de junho de 2025**. **DISPOSICOES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, não especificamente modificado neste termo de Aditivo. **DATA:** 29 de novembro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Maria Eleiziane Batista de Lima e Salomão Rocha Landim.





EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2023.11.27.3. PARTES: Prefeitura Municipal de Horizonte/ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS e SEVEN TECH LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.057.418/0001-54.

FUNDAMENTO LEGAL: Este aditivo fundamenta-se no Art. 57, §§1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e Cláusula Quarta do contrato assim como nos termos do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e Justificativa da Secretaria em anexo.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS, NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO PILOTO COM LUMINÁRIAS DE LED COM TECNOLOGIA SOLAR, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, contados a partir do dia 27 de novembro de 2024 até 27 de novembro de 2025.

DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo aditivo.

DATA DO ADITIVO: 25 de novembro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Ricardo Dantas Sampaio e Antônio Rafael Paz de Queiroz.





EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.09.27.1.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE CONFORME PT Nº 1074188-20.**NÚMERO DO CONTRATO:** 2024.11.29.1.**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS.**CONTRATADA:** DELMAR CONSTRUÇÕES LTDA.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.458.554,94 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**VIGÊNCIA:** O PRESENTE INSTRUMENTO PRODUZIRÁ SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGERÁ POR 12 (DOZE) MESES, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.**SIGNATÁRIOS:** RICARDO DANTAS SAMPAIO E ANDRÉ LUIZ NUNES AGUIAR.**OBSERVAÇÃO:** O DESCRITIVO DO ITEM, VALOR UNITÁRIO E TOTAL CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP.

